



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.545, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Concede, por tempo determinado, isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n. 950, de 8 de abril de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica, cujo consumo seja igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 1º A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 2º Para receber o benefício previsto no **caput**, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na concessionária de energia elétrica na categoria Tarifa Social, e não poderá ter consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, se necessário, a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto à concessionária de energia elétrica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 15 de abril de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal